



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2026

### CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

### OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração, atualização e implementação dos programas e laudos, em atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas vigentes do sistema de escrituração digitação das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-Social).

### DATA DA SESSÃO

13/01/2026

### HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10h00 às 14h00

(quatro horas contados a partir do início efetivo da disputa no sistema eletrônico, o que pode ocorrer com alguns segundos ou minutos após a hora prevista para início)



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**

**LEI 14.133/2021**

**(Processo Administrativo nº 1080/2025)**

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor preço**, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

**Recebimento das propostas:**

Das 12h00 do dia 07/01/2026

Até às 09h00 do dia 13/01/2026

**Abertura das propostas: 13/01/2026**

**Início da disputa de preços: 13/01/2026 às 10h00**

(quatro horas contados a partir do início efetivo da disputa no sistema eletrônico, o que pode ocorrer com alguns segundos ou minutos após a hora prevista para início)

Link: [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br)

**Critério de julgamento: menor valor GLOBAL**

Faz-se necessário que constem valores individualizados para cada item a ser contratado, ainda que o julgamento se dê pelo critério de menor preço global. Tal exigência decorre do fato de que as prestações efetivas dos serviços ocorrerão de forma parcelada, conforme a demanda apresentada pelo setor requisitante, ocasionando o faturamento exclusivo dos serviços efetivamente executados. Assim, a discriminação dos valores unitários é **indispensável** para a adequada liquidação da despesa e para a observância dos princípios da transparência e da razoabilidade.

**Intervalo de lances: R\$ 5,00 (cinco reais)**

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa eletrônica para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COM VISTAS À ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E LAUDOS, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NORMAS VIGENTES DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E**

Página 2 de 21



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



**TRABALHISTAS (E-SOCIAL)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de *menor preço*, observada as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	PCMSO	01	R\$ 954,28	R\$ 954,28
02	PGRO	01	R\$ 1.878,38	R\$ 1.878,38
03	LTCAT	01	R\$ 1.533,74	R\$ 1.533,74
04	LIP	01	R\$ 2.613,28	R\$ 2.613,28
05	ORDEM DE SERVIÇO	01	R\$ 65,74	R\$ 65,74
06	PPP	16	R\$ 124,38	R\$ 1.990,08
07	ESOCIAL	12	R\$ 82,16	R\$ 985,92
08	VALIDAÇÕES DE ATESTADOS	08	R\$ 199,33	R\$ 1.594,64
09	ADMISSIONAL	08	R\$ 64,85	R\$ 518,80
10	DEMISSIONAL	08	R\$ 64,85	R\$ 518,80
11	PERIÓDICO	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
12	MUDANÇA DE RISCO	02	R\$ 65,36	R\$ 130,72
13	RETORNO AO TRABALHO	08	R\$ 69,69	R\$ 557,52
14	ELETROCARDIOGRAMA	16	R\$ 73,58	R\$ 1.177,28
15	PSICOSSOCIAL	16	R\$ 139,66	R\$ 2.234,56
16	GLICEMIA	16	R\$ 19,71	R\$ 315,36
17	HEMOGRAMA COMPLETO	16	R\$ 26,61	R\$ 425,76
18	PARASITOLÓGICO DE FEZES	01	R\$ 21,33	R\$ 21,33
19	EXAME CLÍNICO	16	R\$ 65,36	R\$ 1.045,76
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 19.521,95</b>

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do endereço eletrônico: [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br)

O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tietê, no portal [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



- 2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 2.2. Eventuais problemas de ordem sistêmica, tais como queda de conexão, impossibilidade de envio de lances, falha no registro de propostas pelo sistema, inviabilidade de oferta de lance intermediário, entre outros, deverão ser solucionados diretamente junto à Plataforma BLL Compras, **não tendo o órgão poderes para a adoção de providências técnicas para sua resolução**. Ressalte-se que a atuação do órgão condutor se limita, exclusivamente, à exclusão de lances ofertados de forma equivocada.
- 2.3. **Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:**
  - 2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - 2.3.3.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - 2.3.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - 2.3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    - 2.3.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
    - 2.3.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.5. O disposto no inciso “2.2.3.3” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma indicada no item 2.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as proponentes que não anexarem o documento da



- Proposta inicial, em papel timbrado da empresa, com especificação da marca do produto ou serviço;
- 3.2.2. Serão **DESCLASSIFICADAS** as proponentes que não anexarem o catálogo contendo modelo, descrição, configurações referentes ao produto;
- 3.2.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as proponentes que não anexarem a documentação obrigatória;
- 3.2.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 3.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 3.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos



recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, declara sua concordância com os seguintes termos:
- 3.9.1. Declara que conhece e concorda com todas as regras do edital;
- 3.9.2. Declara que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação;
- 3.9.3. Declaração que até a presente data a inexistência de fatos impeditivos para habilitação do presente processo licitatório;
- 3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9.5. Declaro, sob as penalidades da lei, que todos os documentos apresentados pela empresa são autênticos e não foram falsificados de forma alguma. Estou ciente das consequências legais de apresentar documentos falsos e afirma que todas as informações contidas nesses documentos são verdadeiras e precisas;
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

## 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço



compatível ao estipulado pela Administração.

- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos,



ainda que o ato convocatório de dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do



fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá estar anexados à plataforma de forma “pré-disputa”.

- 6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos**, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida autorização de fornecimento.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **aceitar a Autorização de fornecimento enviada**, sob pena de decair o



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



devidamente justificado;

- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.2. Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição dapenalidade mais grave;

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
  - 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou



em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
  - 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
  - 9.12.3. ANEXO III – Valores Referenciais;
  - 9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
  - 9.12.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada.

Tietê, 06 de janeiro de 2026.

**AMANDA MARIA PESCARINI ABRANTES**  
Oficial Legislativo de Compras e Licitação



## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**Propostas desacompanhadas de algum dos documentos solicitados serão DESCLASSIFICADAS E/OU INABILITADAS.**

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:**

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar também a Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP;
- 1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- 1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.



## 2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:

- 2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- 2.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Estaduais** do estado da licitante;
- 2.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 2.8. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que **não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos**, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IX, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.9. Referente às certidões constantes no item 7.3. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.
- 2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- 2.11. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consiste em:

- 3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- 3.2. Se a licitante for sociedade não empresarial, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
- 3.3. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### 4. A documentação relativa à comprovação dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e OUTRAS DECLARAÇÕES:

- 4.1. Ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, regularmente constituída, que deverá ser comprovada pelo cartão CNPJ empresarial;
- 4.2. Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza e porte semelhantes ao objeto pretendido;
- 4.2.1. Para fins desta comprovação, os atestados deverão constar que já executou o contrato com o mínimo de 50% e que não sofreu nenhuma penalidade contratual.
- 4.3. Envio de **proposta inicial**, em papel timbrado da empresa contendo informações de **contato telefônico e de e-mail** para envio da documentação oficial;
- 4.4. Declaração de Idoneidade;
- 4.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;



- 4.6. Declaração de inexistência de parentes;
- 4.7. Declaração de mão de obra infantil;
- 4.8. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação.

10279\_20\_\_AVISO\_DE\_DISPENSA\_MEDICINA\_pdf\_39331\_20260107084812.pdf

Hash do documento original (SHA256):  
fd74e86b2a998bb2587ef80e12429a4e191b32972996ea6cc511cd1d70643246



Assinaturas

✓ Amanda Maria Pescarini Abrantes  
Assinou

LOG

- 07 de janeiro de 2026, 08:48:13 Operador com email camara@tiete.sp.leg.br criou este documento.
- 07 de janeiro de 2026, 08:48:13 Operador com email camara@tiete.sp.leg.br adicionou à Lista de Assinatura: Amanda Maria Pescarini Abrantes, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail com\*\*\*\*ras@tie\*\*\*\*\*.br celular (15) 99\*\*\*.\*\*87 e CPF 33\*\*\*\*\*62.
- 07 de janeiro de 2026, 08:48:32 Amanda Maria Pescarini Abrantes assinou. Pontos de autenticação: email com\*\*\*\*ras@tie\*\*\*\*\*.br (via token). CPF informado: 33\*\*\*\*\*62. IP: 201.\*\*\*.\*\*\*.139 BROWSER: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A Câmara Municipal de Tietê, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da legalidade e da preservação do interesse público, constata a necessidade premente de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender, de forma abrangente e contínua, os servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa.
- 1.2. Considerando que o quadro de pessoal próprio não dispõe de profissionais habilitados para desempenhar tais atribuições e que a prevenção, promoção e preservação da saúde física, mental e emocional dos servidores constituem requisitos indispensáveis para o pleno e regular funcionamento das atividades parlamentares e administrativas, torna-se imprescindível a contratação de empresa terceirizada.
- 1.3. Ressalte-se que os serviços a serem contratados têm por objetivo garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à saúde e segurança do trabalho, notadamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, proporcionando condições adequadas de salubridade, ergonomia e bem-estar a todos os servidores e colaboradores que frequentam as dependências da Câmara Municipal de Tietê.
- 1.4. Adicionalmente, a presente contratação encontra respaldo no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis, garantindo, assim, a regularidade, a transparência e a eficiência do procedimento.

### 2. DA DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação encontra previsão no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Tietê, evidenciando seu alinhamento com o planejamento estratégico da Administração.



[https://camaratiete.sp.gov.br/arquivos\\_cliente/PACP\\_2025](https://camaratiete.sp.gov.br/arquivos_cliente/PACP_2025)

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, regularmente constituída que deverá ser comprovada pelo cartão de CNPJ empresarial;
- 3.2. Comprovar **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** mediante apresentação de, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza e porte semelhantes ao objeto pretendido.
- 3.3. Para fins desta comprovação, os atestados deverão constar que já executou o contrato com o mínimo de 50% e que não tenha sofrido nenhuma penalidade contratual.
- 3.4. Atender às exigências legais de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, apresentando todas as certidões comprobatórias de regularidade exigidas em lei:
- 3.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, consistirá em:
  - 3.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 3.5.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 3.5.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar além do Item 8.2.1.2. - Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP;
  - 3.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
  - 3.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 3.5.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
  - 3.5.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.
4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:
  - 4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- 4.1.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - 4.1.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
  - 4.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
  - 4.1.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
  - 4.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Estaduais do estado da licitante;
  - 4.1.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
  - 4.1.8. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA** é a seguinte:
- 4.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - 4.2.2. Se a licitante for sociedade não empresarial, a certidão mencionada na alínea “3.5.1.” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
  - 4.2.3. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1.1. A análise de alternativas e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar serão realizadas mediante solicitação de orçamentos junto a empresas especializadas, garantindo transparência, economicidade e eficiência.



## 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado foi definido consultando empresas do mercado, com registro dos preços por serviço, tendo em vista que o critério de julgamento será por valor global. A memória de cálculo segue, podendo constar de anexo classificado até a conclusão da licitação.

6.2 Foram enviadas solicitações também para Clínica Médica de Saúde Ocupacional Soares e Tavares LTDA CNPJ: 26.639.619/0002-15 e Engenharia Quinelato, consultoria do Trabalho e Ambiental LTDA CNPJ: 11.717.854/0001-00, CAME Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho CNPJ:58.982.570/0001-04 e Ceesmet vital Segurança e Saúde do Trabalho CNPJ: 09.305.411/0001-60, as quais não responderam a nossa solicitação.

Item	Exames	Quantidade total anual	Valor unitário MedNet	Valor unitário Ápice	Valor Unitário Settha	Valor total dos exames		
						Total MedNet	Total Ápice	Total Settha
01	Eletrocardiograma	16	R\$ 42,51	R\$ 45,00	R\$ 60,00	R\$ 680,16	R\$ 720,00	R\$ 960,00
02	Psicossocial	16	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 3.200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 800,00
03	Glicemia	16	R\$ 12,05	R\$ 8,00	R\$ 15,00	R\$ 192,80	R\$ 128,00	R\$ 240,00
04	Hemograma completo	16	R\$ 14,57	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 233,12	R\$ 208,00	R\$ 288,00
05	Parasitológico de fezes	1	R\$ 14,57	R\$ 8,00	R\$ 18,00	R\$ 14,57	R\$ 8,00	R\$ 18,00
06	Exame Clínico	16	R\$ 42,51	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 680,16	R\$ 800,00	R\$ 880,00
07	Admissional	08	R\$ 42,51	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 340,08	R\$ 400,00	R\$ 440,00
08	Demissional	08	R\$ 42,51	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 340,08	R\$ 400,00	R\$ 440,00
09	Retorno ao Trabalho	08	R\$ 42,51	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 340,08	R\$ 400,00	R\$ 440,00
10	Mudança de Risco	02	R\$ 42,51	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 85,02	R\$ 100,00	R\$ 110,00
11	Periódico	16	R\$ 42,51	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 680,16	R\$ 800,00	R\$ 880,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.786,23</b>	<b>R\$ 5.564,00</b>	<b>R\$ 5.496,00</b>



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



NAS PROPOSTAS DEVERÃO ESTAR INCLUSAS NOS VALORES DOS SERVIÇOS, AS DESPESAS COM TAXAS, EMOLUMENTOS, ART, E OUTRAS EVENTUALMENTE EXIGIDAS

VALORES UNITÁRIOS - LAUDOS/DOCUMENTAÇÃO								
Item	Objeto/Descrição	Quantidade	MEDNET		Ápice		Settha	
			Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total
01	Programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
02	Programa de gerenciamento de riscos ocupacionais – PGRO	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
03	Laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT	01	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
04	Laudo de Insalubridade de Periculosidade – LIP	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
05	Ordens de serviços	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
06	Perfil profissiográfico previdenciário – PPP	16	R\$ 85,00	R\$ 1.360,00	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 50,00	R\$ 800,00
07	E-SOCIAL Eventos Saúde e Segurança do Trabalho – SST	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
08	Análise/validação de atestados que gerem afastamento e/ou doenças ocupacionais do trabalho e possíveis emissões de CAT, quando necessário e solicitado pelo Contratante	08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 560,00	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00



<b>TOTAL – LAUDOS DOCUMENTAÇÃO</b>		<b>R\$ 4.205,00</b>	<b>R\$ 9.810,00</b>	<b>R\$ 11.350,00</b>
<b>TOTAL GERAL (EXAMES + DOCUMENTAÇÃO)</b>		<b>R\$ 10.311,07</b>	<b>R\$ 15.374,00</b>	<b>R\$ 16.846,00</b>

## 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho configura a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tietê, considerando a inexistência de servidores capacitados para exercer essas funções no quadro funcional desta Casa Legislativa. A execução interna desses serviços demandaria a criação de cargos específicos, abertura de concurso público, contratação e treinamento de servidores, além de arcar com encargos trabalhistas, benefícios, aposentadoria e manutenção da carreira.
- 7.2. Estima-se que os custos diretos e indiretos relacionados à criação e manutenção de servidor próprio para essa função seriam significativamente superiores aos valores envolvidos na contratação de empresa terceirizada. Ademais, a tramitação de concurso público, incluindo planejamento, publicação de edital, realização de provas e nomeação, poderia levar meses ou até anos, resultando em descontinuidade nos serviços essenciais à saúde e segurança do trabalho.
- 7.3. Dessa forma, a terceirização apresenta-se como alternativa economicamente vantajosa, permitindo à Câmara Municipal contratar imediatamente profissionais habilitados, com experiência comprovada e em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. A medida garante a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, assegurando condições adequadas de saúde, conforto e bem-estar aos servidores, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público e a racionalidade na utilização dos recursos orçamentários.

## 8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação não poderá ser de forma parcelada, uma vez que os serviços a serem prestados não permitem o seu fracionamento, e tendo em vista o caráter único de padronização dos procedimentos e segurança operacional.



## **9. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS**

- 9.1. Com a presente contratação pretende-se que os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho aos servidores da Câmara Municipal de Tietê sejam executados por empresa especializada, sem que o Poder Legislativo precise destinar servidores ou recursos próprios à execução direta dessas atividades, atuando apenas na fiscalização e no acompanhamento da correta prestação do serviço. Tal medida assegura maior profissionalização e padronização dos procedimentos, bem como maior segurança jurídica e operacional para a Administração.
- 9.2. Conforme demonstrado no presente documento, a solução mais vantajosa é a contratação de empresa especializada, que assumirá integralmente a execução dos serviços, liberando a estrutura da Câmara Municipal para dedicar-se com exclusividade às suas atribuições constitucionais e administrativas.
- 9.3. Em termos de economicidade, a contratação de empresa terceirizada revela-se mais vantajosa em relação à admissão de servidores efetivos para desempenhar a mesma função, uma vez que não há, atualmente, cargo público criado para tal finalidade. A contratação direta exigiria a abertura de concurso público, a criação de vagas e a estruturação de carreira, o que acarretaria custos permanentes e encargos trabalhistas de longo prazo para o Município. Ao optar pela terceirização, a Câmara Municipal evita tais despesas, paga apenas pelos serviços efetivamente prestados e pode ajustar quantitativos e escopo conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.
- 9.4. Por fim, a presente contratação está em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, interesse público e transparência, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável, racional e em benefício da coletividade.

## **10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 10.1. A Câmara Municipal deverá promover a adequada instrução processual, com a juntada dos documentos indispensáveis à demonstração da necessidade do serviço, à estimativa de preços e à disponibilidade orçamentária, observando-se as exigências legais e regulamentares pertinentes. Serão realizados os procedimentos internos de autorização da despesa, emissão da nota de empenho e publicação dos atos necessários para assegurar a transparência do processo.



10.2. A Câmara Municipal deverá disponibilizar, nas suas dependências, sala para a realização dos serviços a serem prestados pela empresa Contratada.

## **11. DA CONCLUSÃO**

11.1. O estudo técnico preliminar demonstra que a contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho é a solução mais adequada para atender às garantias da Câmara Municipal de Tietê e de seus servidores quanto à saúde ocupacional, garantindo a continuidade do serviço e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A contratação atende aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência, estando plenamente justificada.

Câmara Municipal de Tietê, 18 de novembro de 2.025

**PAULO SERGIO BISCARO DE SOUZA**  
OFICIAL LEGISLATIVO DE RECURSOS HUMANOS

**9220\_ETP\_\_MEDICINA\_DO\_TRABALHO\_pdf\_36759\_20251124082334.pdf**

Hash do documento original (SHA256):  
269847d2f63e4012f0cfe7d294ee5299e9b2f998ed6e636d459c64da71d1fdda



**Assinaturas**

 Paulo Sérgio Biscaro  
Assinou

**LOG**

- 24 de novembro de 2025, 08:23:35 Operador com email camara@tiete.sp.leg.br criou este documento.
- 24 de novembro de 2025, 08:23:35 Operador com email camara@tiete.sp.leg.br adicionou à Lista de Assinatura: Paulo Sérgio Biscaro, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail rh@tie\*\*\*\*\*.br celular (15) 99\*\*\*-\*\*33 e CPF 07\*\*\*\*\*44.
- 24 de novembro de 2025, 08:24:08 Paulo Sérgio Biscaro assinou. Pontos de autenticação: email rh@tie\*\*\*\*\*.br (via token). CPF informado: 07\*\*\*\*\*44. IP: 187.\*\*\*.75 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.7444.102 Mobile Safari/537.36 [WA4A/2.25.34.74;]. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em <https://assinador.wls.com.br>.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, com vistas à elaboração, atualização e implementação dos Programas e Laudos, em atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas vigentes do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-Social), conforme especificações constantes a seguir:
- 1.2. Planejamento, elaboração, desenvolvimento e execução do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - P.C.M.S.O., previsto na NR-7, contendo a avaliação de riscos psicossociais, em conformidade com a Portaria nº 1.419 de 27/08/2024.
- 1.3. Planejamento, elaboração e desenvolvimento do PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (PGRO), previsto na NR-01.
- 1.4. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, em atendimento à Lei 8.213/91, art. 58;
- 1.5. LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP, em conformidade com as NRs 15 e 16;
- 1.6. ORDENS DE SERVIÇOS relativos à Segurança e Saúde do Trabalho, conforme previsto na NR-1;
- 1.7. PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP, conforme necessidade e solicitação da Contratante. E elaboração do PPP, por meio digital a partir de 2023, conforme exigências do E-social.
- 1.8. Envio e monitoramento de todos os Eventos obrigatórios no E-Social que se relacionam com as informações Gerais Sobre os Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST. (S-2210, S-2220, S-2240)
- 1.9. Análise/validação de atestados que gerem afastamento e/ou doenças ocupacionais do trabalho e possíveis emissões de CAT, quando necessário e solicitado pela Contratante
- 1.10. Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs e realização dos exames complementares, os quais deverão ser realizados na Sede da Contratante ou dentro do município de Tietê/SP:
  - 1.10.1. ASO:
    - 1.10.1.1. Admissional
    - 1.10.1.2. Demissional
    - 1.10.1.3. Periódico
    - 1.10.1.4. Mudança de Risco
    - 1.10.1.5. Retorno ao Trabalho



1.10.2. Exames Complementares:

- 1.10.2.1. Eletrocardiograma
- 1.10.2.2. Psicossocial
- 1.10.2.3. Glicemia
- 1.10.2.4. Hemograma Completo
- 1.10.2.5. Parasitológico de fezes
- 1.10.2.6. Exame Clínico

1.11.

**PROGRAMAS E LAUDOS:**

Item	Objeto/Descrição	Qtd
01	Programa de controle médico de saúde ocupacional - P.C.M.S.O.	01
02	Programa de gerenciamento de riscos ocupacionais (PGRO)	01
03	Laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT	01
04	Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP	01
05	Ordens de serviços	01
07	Perfil profissiográfico previdenciário – PPP	16
08	Envio de todos os Eventos obrigatórios no E-Social que se relacionam com a Saúde e Segurança do Trabalho - SST. * Envio dos eventos pelo período de 12 meses.	12
09	Análise/validação de atestados que gerem afastamento e/ou doenças ocupacionais do trabalho e possíveis emissões de CAT, quando necessário e solicitado pela Contratante	08

**ATESTADOS DE CAPACIDADE OCUPACIONAL – ASOS:**

Item	exames	Qtd
01	Admissional	08
02	Demissional	08
03	Periódico	16
04	Mudança de risco	02
05	Retorno ao trabalho	08

**DOS EXAMES COMPLEMENTARES:**

Item	Exames	Qtd
01	Eletrocardiograma	16
02	Psicossocial	16



03	Glicemia	16
04	Hemograma completo	16
05	Parasitológico de fezes	01
06	Exame Clínico	16

1.12. **Natureza da contratação:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.13. **Da vigência e da prorrogação:** O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite legal permitido.

1.14. O critério de seleção adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo em vista que será contratada a prestação de diversos serviços que se complementam, o que inviabiliza o seu parcelamento.

1.15. Do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tietê:

CARGOS COMISSIONADOS	Nº DE CARGOS PROVIDOS	Nº DE CARGOS VAGOS
Assessor de Gabinete	1	0
Diretor Geral	1	0
<b>CARGOS EFETIVOS</b>		
Analista Legislativo	1	0
Analista Financeiro	1	0
Analista Leg. Comunicação Institucional	1	0
Copeira	1	0
Of. Leg. de Recursos Humanos	1	0
Of. Leg. de Orçamento e Contabilidade	1	0
Of. Leg. de Compras e Licitações	1	0



Procurador Jurídico	1	0
Controlador Interno	1	0
Recepcionista	1	1
Segurança Patrimonial	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>1</b>

## 2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Tietê, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da legalidade e da preservação do interesse público, constata a necessidade premente de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender, de forma abrangente e contínua, os servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa, sendo que os serviços serão contratados conforme necessidade deste Poder Legislativo.
- 2.2. Considerando que o quadro de pessoal próprio não dispõe de profissionais habilitados para desempenhar tais atribuições e que a prevenção, promoção e preservação da saúde física, mental e emocional dos servidores constituem requisitos indispensáveis para o pleno e regular funcionamento das atividades parlamentares e administrativas, torna-se imprescindível a contratação de empresa terceirizada.
- 2.3. Ressalte-se que os serviços a serem contratados têm por objetivo garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à saúde e segurança do trabalho, notadamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, proporcionando condições adequadas de salubridade, ergonomia e bem-estar a todos os servidores e colaboradores que frequentam as dependências da Câmara Municipal de Tietê.
- 2.4. Adicionalmente, a presente contratação encontra respaldo no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis, garantindo, assim, a regularidade, a transparência e a eficiência do procedimento.
- 2.5. A referida contratação tem como objetivo zelar pela segurança e pela melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais



desempenhadas no âmbito da Câmara Municipal, bem como alcançar o pleno atendimento às legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho.

- 2.6. A escolha pela dispensa de licitação para a contratação dos serviços descritos neste termo está em consonância com o estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.7. A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato da simplicidade do objeto e de seu pequeno valor e, ademais, a realização de licitação traria gastos desnecessários e oneraria os cofres públicos.

### **3. DA DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A presente contratação encontra previsão no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Tietê, evidenciando seu alinhamento com o planejamento estratégico da Administração.

[https://camaratiete.sp.gov.br/arquivos\\_cliente/PACP\\_2025](https://camaratiete.sp.gov.br/arquivos_cliente/PACP_2025)

### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 4.1. A contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho configura a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tietê, considerando a inexistência de servidores capacitados para exercer essas funções no quadro funcional desta Casa Legislativa. A execução interna desses serviços demandaria a criação de cargos específicos, abertura de concurso público, contratação e treinamento de servidores, além de arcar com encargos trabalhistas, benefícios, aposentadoria e manutenção da carreira.
- 4.2. Estima-se que os custos diretos e indiretos relacionados à criação e manutenção de servidor próprio para essa função seriam significativamente superiores aos valores envolvidos na contratação de empresa terceirizada. Ademais, a tramitação de concurso público, incluindo planejamento, publicação de edital, realização de provas e nomeação, poderia levar meses ou até anos, resultando em descontinuidade nos serviços essenciais à saúde e segurança do trabalho.
- 4.3. Dessa forma, a terceirização apresenta-se como alternativa economicamente vantajosa, permitindo à Câmara Municipal contratar imediatamente profissionais habilitados, com experiência comprovada e em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. A medida garante a

**Praça Dr. Elias Garcia, nº 112 – Centro – Tietê/SP – CEP: 18530-040 – CNPJ:**

**01.626.818/0001-87**

**[www.camaratiete.sp.gov.br](http://www.camaratiete.sp.gov.br) – Fone (15) 3285-9500**



continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, assegurando condições adequadas de saúde, conforto e bem-estar aos servidores, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público e a racionalidade na utilização dos recursos orçamentários.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, regularmente constituída que deverá ser comprovada pelo cartão de CNPJ empresarial;
- 5.2. Comprovar **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** mediante apresentação de, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza e porte semelhantes ao objeto pretendido.
- 5.3. Para fins desta comprovação, os atestados deverão constar que já executou o contrato com o mínimo de 50% e que não tenha sofrido nenhuma penalidade contratual.
- 5.4. Atender às exigências legais de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, apresentando todas as certidões comprobatórias de regularidade exigidas em lei:
- 5.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, consistirá em:
  - 5.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 5.5.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 5.5.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar também a Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP;
  - 5.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
  - 5.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 5.5.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
  - 5.5.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.



5.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:

- 5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.6.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.6.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 5.6.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 5.6.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Estaduais do estado da licitante;
- 5.6.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 5.6.8. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA** é a seguinte:

- 5.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- 5.7.2. Se a licitante for sociedade não empresarial, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- 5.7.3. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## 6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO



6.1. A análise de alternativas e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar serão realizadas mediante solicitação de orçamentos junto a empresas especializadas, garantindo transparência, economicidade e eficiência.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado foi definido consultando empresas do mercado, com registro dos preços por serviço, tendo em vista que o critério de julgamento será por valor global. A memória de cálculo segue abaixo, podendo constar de anexo classificado até a conclusão da licitação.

7.2. Foram enviadas solicitações também para Clínica Médica de Saúde Ocupacional Soares e Tavares LTDA CNPJ: 26.639.619/0002-15 e Engenharia Quinelato, consultoria do Trabalho e Ambiental LTDA CNPJ: 11.717.854/0001-00, CAME Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho CNPJ:58.982.570/0001-04 e Ceemet vital Segurança e Saúde do Trabalho CNPJ: 09.305.411/0001-60, as quais não responderam a nossa solicitação.

ITEM	EXAMES	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO MEDNET	VALOR UNITÁRIO ÁPICE	VALOR UNITÁRIO SETTHA	VALOR TOTAL DOS EXAMES		
						TOTAL MEDNET	TOTAL ÁPICE	TOTAL SETTHA
01	Eletrocardiograma	16	R\$ 42,51	R\$ 45,00	R\$ 60,00	R\$ 680,16	R\$ 720,00	R\$ 960,00
02	Psicossocial	16	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 3.200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 800,00
03	Glicemia	16	R\$ 12,05	R\$ 8,00	R\$ 15,00	R\$ 192,80	R\$ 128,00	R\$ 240,00
04	Hemograma completo	16	R\$ 14,57	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 233,12	R\$ 208,00	R\$ 288,00
05	Parasitológico de fezes	1	R\$ 14,57	R\$ 8,00	R\$ 18,00	R\$ 14,57	R\$ 8,00	R\$ 18,00
06	Exame Clínico	16	R\$ 42,51	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 680,16	R\$ 800,00	R\$ 880,00
07	Admissional	08	R\$ 42,51	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 340,08	R\$ 400,00	R\$ 440,00
08	Demissional	08	R\$ 42,51	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 340,08	R\$ 400,00	R\$ 440,00
09	Retorno ao Trabalho	08	R\$ 42,51	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 340,08	R\$ 400,00	R\$ 440,00
10	Mudança de Risco	02	R\$ 42,51	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 85,02	R\$ 100,00	R\$ 110,00
11	Periódico	16	R\$ 42,51	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 680,16	R\$ 800,00	R\$ 880,00



						TOTAL	R\$ 6.786,23	R\$ 5.564,00	R\$ 5.496,00
VALORES UNITÁRIOS - LAUDOS/DOCUMENTAÇÃO									
Item	Objeto/Descrição	Quantidade	MEDNET		Ápice		Settha		
			Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	
01	Programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	
02	Programa de gerenciamento de riscos ocupacionais – PGRO	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
03	Laudos técnicos das condições ambientais de trabalho – LTCAT	01	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
04	Laudos de Insalubridade de Periculosidade – LIP	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
05	Ordens de serviços	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	
06	Perfil profissiográfico previdenciário – PPP	16	R\$ 85,00	R\$ 1.360,00	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 50,00	R\$ 800,00	
07	E-SOCIAL Eventos Saúde e Segurança do Trabalho – SST	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	
08	Análise/validação de atestados que gerem afastamento e/ou doenças ocupacionais do trabalho e possíveis emissões de CAT, quando necessário e solicitado pelo Contratante	08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 560,00	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00	
<b>TOTAL LAUDOS</b>			<b>R\$ 4.205,00</b>		<b>R\$ 9.810,00</b>		<b>R\$ 11.350,00</b>		



<b>TOTAL GERAL (EXAMES + LAUDOS/DOCUMENTAÇÃO)</b>	<b>R\$ 10.311,07</b>	<b>R\$ 15.374,00</b>	<b>R\$ 16.846,00</b>
---	----------------------	----------------------	----------------------

## **8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação não poderá ser de forma parcelada, tendo em vista que os serviços a serem prestados não permitem o seu fracionamento, tendo em vista o caráter único de padronização dos procedimentos e segurança operacional.

## **9. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS**

9.1. Com a presente contratação pretende-se que os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho aos servidores da Câmara Municipal de Tietê sejam executados por empresa especializada, sem que o Poder Legislativo precise destinar servidores ou recursos próprios à execução direta dessas atividades, atuando apenas na fiscalização e no acompanhamento da correta prestação do serviço. Tal medida assegura maior profissionalização e padronização dos procedimentos, bem como maior segurança jurídica e operacional para a Administração.

9.2. Conforme demonstrado no presente documento, a solução mais vantajosa é a contratação de empresa especializada, que assumirá integralmente a execução dos serviços, liberando a estrutura da Câmara Municipal para dedicar-se com exclusividade às suas atribuições constitucionais e administrativas.

9.3. Em termos de economicidade, a contratação de empresa terceirizada revela-se mais vantajosa em relação à admissão de servidores efetivos para desempenhar a mesma função, uma vez que não há, atualmente, cargo público criado para tal finalidade. A contratação direta exigiria a abertura de concurso público, a criação de vagas e a estruturação de carreira, o que acarretaria custos permanentes e encargos trabalhistas de longo prazo para o Município. Ao optar pela terceirização, a Câmara Municipal evita tais despesas, paga apenas pelos serviços efetivamente prestados e pode ajustar quantitativos e escopo conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

9.4. Por fim, a presente contratação está em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, interesse público e transparência, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável, racional e em benefício da coletividade.



## **10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 10.1. A Câmara Municipal deverá promover a adequada instrução processual, com a juntada dos documentos indispensáveis à demonstração da necessidade do serviço, à estimativa de preços e à disponibilidade orçamentária, observando-se as exigências legais e regulamentares pertinentes. Serão realizados os procedimentos internos de autorização da despesa, emissão da nota de empenho e publicação dos atos necessários para assegurar a transparência do processo.
- 10.2. A Câmara Municipal disponibilizará, nas dependências da sua Sede, sala para realização dos serviços contratados, os quais serão requisitados conforme sua necessidade.

## **11. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. A prestação dos serviços contratados terá início no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da autorização da Câmara Municipal de Tietê.

## **12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 12.1. Os serviços serão requisitados pela Câmara Municipal e agendados pela contratada de acordo com a necessidade e vencimento dos exames e laudos, conforme previsão legal da Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **13. DO PRAZO**

- 13.1. Em razão da ausência de previsão para a execução dos serviços no contrato atualmente em vigor, torna-se imprescindível a adoção das medidas cabíveis para abertura de licitação, visando evitar interrupções nos serviços e garantir a conformidade legal.

## **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Câmara Municipal de Tietê**  
Estado de São Paulo



- 14.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **15. DA CONCLUSÃO**

- 15.1. O estudo técnico preliminar demonstra que a contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho é a solução mais adequada para atender às garantias da Câmara Municipal de Tietê e de seus servidores quanto à saúde ocupacional, garantindo a continuidade do serviço e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A contratação atende aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência, estando plenamente justificada.

Câmara Municipal de Tietê/SP, em 01 de dezembro de 2.025.

**PAULO SERGIO BISCARO DE SOUZA**  
**OFICIAL LEG. DE REC. HUMANOS**

### Processo\_Administrativo\_N\_\_1080\_2025.pdf

Hash do documento original (SHA256):  
ad6aa796a21fc5abc11c5f954e7ee8ca13a76601c9ea8c4b2f192237181a6cda



### Assinaturas

 Paulo Sérgio Biscaro Assinou
---

### LOG

03 de dezembro de 2025, 10:54:31	Operador com email camara@tiete.sp.leg.br criou este documento.
03 de dezembro de 2025, 10:54:31	Operador com email camara@tiete.sp.leg.br adicionou à Lista de Assinatura: Paulo Sérgio Biscaro, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail rh@tie*****.br celular (15) 99***.**33 e CPF 07*****44.
03 de dezembro de 2025, 10:54:54	Paulo Sérgio Biscaro assinou. Pontos de autenticação: email rh@tie*****.br (via token). CPF informado: 07*****44. IP: 187.**.*.8 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.7444.102 Mobile Safari/537.36 [WA4A/2.25.34.74;]. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adotando-se o regime da Lei nº. 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Decreto Legislativo nº 07/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.818/0001-87, com sede na Praça Dr. Elias Garcia, nº 12, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-040, neste ato representada por seu Presidente **MARIO DOMINGUES JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.XXX.XXX-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.XXX.XXX-02 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXX, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito (a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº XX.XXX.XXX, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, em decorrência do Processo Administrativo nº 1080/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2026, homologado/ratificado em XX de XXXXXXX 2026, mediante as cláusulas a seguir.

**DOS DOCUMENTOS**

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº 1080/2025 - Dispensa de Licitação nº 46/2025, inclusive o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.



## **DO OBJETO**

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração, atualização e implementação dos programas e laudos, em atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas vigentes do sistema de escrituração digitação das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-Social), conforme disposições constantes do Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 1080/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 01/2026.

## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo nº 1080/2025 – Dispensa de Licitação nº 01/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.



## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula quarta.** A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio da Fiscal do Contrato, o Sr. Igor Matheus Vieira Batista, ao qual incumbirá:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, para adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; e,

III - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§ 1º A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
- II. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;



- V. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e
- VI. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Contatar com a Câmara Municipal de Tietê, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II. Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;
- III. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;
- IV. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI. Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato e no Termo de Referência;
- VII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- VIII. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros; e



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere;
- XII. Executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 994/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 42/2025.

## DO CRÉDITO

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **RESERVA DE DOTAÇÃO E RECURSOS**

**01** – Câmara Municipal

**01-01** – Câmara Municipal e Secretaria

**01.031.7005.2138** – Manutenção Câmara Municipal/Materiais e Serviços

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## DO PAGAMENTO

**Cláusula oitava.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo relacionados referentes aos serviços que tenham sido efetivamente prestados, mediante a requerimento da Câmara Municipal:

**§1º** Dos valores:

	<b>Descrição do serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>
<b>I</b>	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Até 01 unidade	R\$ XXXXXXXX
<b>II</b>	PGRO – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Até 01 unidade	R\$
<b>III</b>	LTACT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	Até 01 unidade	R\$
<b>IV</b>	LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade	Até 01 unidade	R\$
<b>V</b>	Ordem de serviço	Até 01 unidade	R\$
<b>VI</b>	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	Até 16 unidades	R\$
<b>VII</b>	Esocial – Envio e monitoramento de todos os eventos obrigatórios no	Até 12 unidades	R\$



	esocial que se relacionam com as informações gerais sobre os eventos de segurança e saúde no Trabalho		
VIII	Análises e validações de atestados médicos que gerem afastamento e/ou doenças ocupacionais do trabalho e possíveis emissões de CAT	Até 08 unidades	R\$
IX	Exame admissional	Até 08 unidades	R\$
X	Exame demissional	Até 08 unidades	R\$
XI	Exame periódico	Até 08 unidades	R\$
XII	Mudança de risco	Até 02 unidades	R\$
XIII	Retorno ao trabalho	Até 08 unidades	R\$
XIV	Eletrocardiograma	Até 16 unidades	R\$
XV	Psicossocial	Até 16 unidades	R\$
XVI	Glicemia	Até 16 unidades	R\$
XVII	Hemograma completo	Até 16 unidades	R\$
XVIII	Parasitológico de fezes	Até 01 unidade	R\$
XIX	Exame clínico	Até 16 unidades	R\$

**§ 2º.** Os valores acima mencionados serão pagos pelo Departamento Financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente.

**§ 3º.** Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

**§ 4º.** No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

**§ 5º.** Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.



### **DO REAJUSTE**

**Cláusula nona.** Mediante expreso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de celebração deste contrato.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula décima.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado os seguintes percentuais:

- I. De 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência.
- II. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por quaisquer hipóteses que ensejem a inexecução parcial do objeto consistente no atraso na execução dos serviços.
- III. De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto.



§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou
- VI. Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**§ 9º.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**§ 10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

## **DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima primeira.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 1º.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## DOS ENCARGOS

**Cláusula décima segunda.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima terceira.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula décima quarta.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



## DOS PRAZOS

**Cláusula décima quinta.** Este contrato terá prazo de vigência **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura e terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município de Tietê, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier as partes, observado **o prazo máximo decenal e/ou o limite legal que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor.**

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula décima sexta.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

## DO FORO

**Cláusula décima sétima.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, XX de XXXXX de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**  
MARIO DOMINGUES JUNIOR  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Amanda Maria Pescarini Abrantes**  
CPF: 339.XXX.XXX-62

**José Afonso Callegari**  
CPF: 020.XXX.XXX-66



## TERMO DE REFERÊNCIA – VALORES REFERENCIAIS

Processo Administrativo nº: 1080/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração, atualização e implementação dos programas e laudos, em atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas vigentes do sistema de escrituração digitação das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-Social).

#### 2. DOS VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais foram identificados consoante às disposições do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, conforme tabela demonstrativa abaixo.

Da pesquisa obtida, utilizamos com métrica a mediana, pois ela considera o valor do meio do universo, que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana é adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão, garantindo, assim, mais assertividade à realidade praticada nas contratações públicas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	PCMSO	01	R\$ 954,28	R\$ 954,28
02	PGRO	01	R\$ 1.878,38	R\$ 1.878,38
03	LTCAT	01	R\$ 1.533,74	R\$ 1.533,74
04	LIP	01	R\$ 2.613,28	R\$ 2.613,28
05	ORDEM DE SERVIÇO	01	R\$ 65,74	R\$ 65,74
06	PPP	16	R\$ 124,38	R\$ 1.990,08
07	ESOCIAL	12	R\$ 82,16	R\$ 985,92
08	VALIDAÇÕES DE ATESTADOS	08	R\$ 199,33	R\$ 1.594,64
09	ADMISSIONAL	08	R\$ 64,85	R\$ 518,80
10	DEMISSIONAL	08	R\$ 64,85	R\$ 518,80
11	PERIÓDICO	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
12	MUDANÇA DE RISCO	02	R\$ 65,36	R\$ 130,72
13	RETORNO AO TRABALHO	08	R\$ 69,69	R\$ 557,52



# Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



14	ELETCARDIOGRAMA	16	R\$ 73,58	R\$ 1.177,28
15	PSICOSSOCIAL	16	R\$ 139,66	R\$ 2.234,56
16	GLICEMIA	16	R\$ 19,71	R\$ 315,36
17	HEMOGRAMA COMPLETO	16	R\$ 26,61	R\$ 425,76
18	PARASITOLÓGICO DE FEZES	01	R\$ 21,33	R\$ 21,33
19	EXAME CLÍNICO	16	R\$ 65,36	R\$ 1.045,76
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 19.521,95</b>

As especificações detalhadas dos produtos encontram-se no Termo de Referência e **devem ser analisadas antes do cadastro e envio das propostas.**

Tietê, 09 de dezembro de 2025.

**AMANDA MARIA PESCARINI ABRANTES**  
Oficial Legislativo de Compras e Licitação

**ANEXO IV**  
**Modelo de Proposta Comercial**

**NECESSITAMOS QUE HAJA A INDICAÇÃO DE VALORES PARA CADA ITEM A SER CONTRATADO, AINDA QUE O JULGAMENTO SE DÊ PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL. ISSO PORQUE AS SOLICITAÇÕES OCORRERÃO INDIVIDUALMENTE, CONFORME A DEMANDA, DE MODO QUE SOMENTE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS SERÃO FATURADOS.**

**Dispensa de Licitação nº 01/2026**  
**Processo Administrativo nº 1080/2025**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

A licitante ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., propõe à Câmara Municipal de Tietê, em estrito cumprimento ao previsto no edital da dispensa licitação em epígrafe, ofertar:

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Até 01 unidade	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>2</b>	PGRO – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Até 01 unidade		
<b>3</b>	LTACT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	Até 01 unidade		
<b>4</b>	LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade	Até 01 unidade		
<b>5</b>	Ordem de serviço	Até 01 unidade		
<b>6</b>	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	Até 16 unidades		
<b>7</b>	Esocial – Envio e monitoramento de todos os eventos obrigatórios no esocial que se relacionam com as informações gerais sobre os eventos de segurança e saúde no Trabalho	Até 12 unidades		

<b>8</b>	Análises e validações de atestados médicos que gerem afastamento e/ou doenças ocupacionais do trabalho e possíveis emissões de CAT	Até 08 unidades		
<b>9</b>	Exame admissional	Até 08 unidades		
<b>10</b>	Exame demissional	Até 08 unidades		
<b>11</b>	Exame periódico	Até 08 unidades		
<b>12</b>	Mudança de risco	Até 02 unidades		
<b>13</b>	Retorno ao trabalho	Até 08 unidades		
<b>14</b>	Eletrocardiograma	Até 16 unidades		
<b>15</b>	Psicossocial	Até 16 unidades		
<b>16</b>	Glicemia	Até 16 unidades		
<b>17</b>	Hemograma completo	Até 16 unidades		
<b>18</b>	Parasitológico de fezes	Até 01 unidade		
<b>19</b>	Exame clínico	Até 16 unidades		

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública.

Dados do responsável:

Nome:

Profissão: .....

CPF nº: .....

....., ..... de ..... de .....

---

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

## **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**EMPRESA** , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada em XXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

ATENDE aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

DECLARA que atende e conhece todas as regras do edital;

DECLARA que até a presente data a inexistência de fatos impeditivos para habilitação do presente processo Licitatório, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA sob as penas da lei e para fins de contratação com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

DECLARA, sob as penalidades da lei, que todos os documentos apresentados pela empresa são autênticos e não foram falsificados de forma alguma. Estou ciente das consequências legais de apresentar documentos falsos e afirma que todas as informações contidas nesses documentos são verdadeiras e precisas;

DECLARA que assumimos a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

**LOCAL, DATA.**

**ASSINATURA.**